

## **920057 - RECOMENDAÇÃO – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MPTO - N. 2330, DE 04/02/26.**

Procedimento: 2025.0016044

Certifico para os devidos fins que a Recomendação no evento 22, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, n. 2330, de 4 de fevereiro de 2026, conforme comprovante anexo.

### **Anexos**

[Anexo I - Recomendação - 2025.0016044- PUBLICACAO EDICAO DIARIO OFICIAL 2330.pdf.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/dc455e3c9a838da2aa586d92097ea273](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dc455e3c9a838da2aa586d92097ea273)

MD5: dc455e3c9a838da2aa586d92097ea273

Palmas, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

**DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA**

CARTÓRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL JURÍDICA



**Assinado por:** DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA como (danyellaoliveira)

**Na data:** 05/02/2026 09:42:27

**SHA-224:** d8a6969be78d7cec3278f0d26608296204c1d6171247dbb4b74f37b8

**URL:** <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/d8a6969be78d7cec3278f0d26608296204c1d6171247dbb4b74f37b8>

**Recomendação - 2025.0016044- PUBLICACAO EDICAO DIARIO  
OFICIAL 2330.pdf.pdf**

[https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/dc455e3c9a838da2aa586d92097ea273](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dc455e3c9a838da2aa586d92097ea273)

MD5: dc455e3c9a838da2aa586d92097ea273

[ [Voltar ao Índice de Anexos](#) ]

## RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO: 2025.0016044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX), preceito este reproduzido no art. 124, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é vedada "toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (art. 220, § 2º, CF), e que o Estado tem o dever de garantir o "pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura" (art. 137, caput, CE/TO), vedando qualquer forma de discriminação (art. 2º, I, CE/TO);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 3.235/2025, ao instituir a "análise prévia das obras e conteúdos" pelo Poder Executivo (art. 3º, § 1º), estabelece mecanismo de censura prévia administrativa, ferindo a liberdade de expressão e a impessoalidade exigida na Administração Pública (art. 37, caput, CF e art. 9º, CE/TO);

CONSIDERANDO que a referida lei invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal (art. 22, I, CF), ao criar definições administrativas para tipos penais ("apologia ao crime"), e sobre Normas Gerais de Licitação (art. 22, XXVII, CF), ao impor multa de 100% do valor do contrato, em desrespeito à Lei Federal n. 14.133/2021 e ao art. 9º, XXI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a sanção de multa de 100% sobre o contrato possui caráter confiscatório e desproporcional, violando, por simetria, a vedação ao confisco prevista no art. 150, IV, da CF, aplicável aos Municípios por força do art. 69 da CE/TO;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público,

### RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Palmas/TO que adote as providências legislativas necessárias para a revogação total da Lei Municipal n. 3.235, de 25 de agosto de 2025, no prazo de 60 (sessenta) dias, em razão dos vícios insanáveis de inconstitucionalidade material e formal apontados.

Registre-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto à providência solicitada, de sorte que o não atendimento, ou a ausência de resposta no prazo assinalado, poderá acarretar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a defesa da ordem constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS